



DESPACHO N.º 97/2024

***Estatutos do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora
(CIDEHUS)***

Ao abrigo do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º e no artigo 74.º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro 2021, sob proposta do Diretor do IIFA, é aprovado e posto em vigor os “Estatutos do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (CIDEHUS)”, que se anexa ao presente despacho e que deste passa a fazer parte integrante.

É revogada a Ordem de Serviço n.º 1/2014, de 6 de janeiro.

A Reitora da Universidade de Évora, em 12 de julho de 2024

ESTATUTOS DO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE HISTÓRIA, CULTURAS E SOCIEDADES DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA (CIDEHUS)

Artigo 1.º

Designação, natureza e missão

1. O Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades da Universidade de Évora (CIDEHUS), adiante designado por Centro, é uma unidade de Investigação e Desenvolvimento (I&D) integrada no Instituto de Formação Avançada (IFFA) da Universidade de Évora, que tem por missão o desenvolvimento de atividades de I&D na área de História e outras Ciências Humanas e Sociais, de acordo com o quadro normativo do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (DL n.º 63/2019, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 126-B/2021 de 31 de dezembro).
2. Sem prejuízo de outras disposições legislativas e regulamentares, a atividade do centro é ainda regulada pelos Estatutos da Universidade de Évora homologados pelo Despacho normativo n.º 7/2021 (2.ª série), de 12 de fevereiro de 2021, pelos Estatutos do IFFA publicados em Anexo ao Despacho n.º 2835/2022 (2.ª série), de 7 de março de 2022, pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Interno do CIDEHUS, ambos elaborados de acordo com a prescrição da Seção II, art.º 23, § 5 do referido DL n.º 63/2019, de 16 de Maio.

Artigo 2.º

Objetivos

1. São objetivos do Centro:
 - a) Produzir investigação e conhecimento científico interdisciplinar nas áreas de História, Humanidades e Ciências Sociais;
 - b) Promover e apoiar a formação de recursos humanos, especialmente no plano da formação avançada;
 - c) Difundir o conhecimento científico, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros científicos;
 - d) Promover a cooperação científica com instituições e investigadores, nacionais e internacionais;
 - e) Criar uma rede de extensão científica e cultural à comunidade;
 - f) Promover a transferência de conhecimento.

Artigo 3.º

Órgãos do Centro

Os órgãos do Centro são:

- a) O/A Diretor/a;

- b) Conselho Científico;
- c) Conselho Diretivo;
- d) Comissão Interna de Avaliação Científica;
- e) Grupos de Investigação;
- f) Polos.

Artigo 4.º

Diretor/a

1. Compete ao/à Diretor/a:
 - a) Presidir ao Conselho Científico e ao Conselho Diretivo;
 - b) Gerir os recursos e dotações financeiras do Centro;
 - c) Gerir as atividades do Centro no cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e das deliberações do Conselho Científico e do Conselho Diretivo do Centro;
 - d) Convocar as eleições previstas nestes Estatutos;
 - e) Coordenar os/as trabalhadores/as e outros agentes ao serviço do Centro;
 - f) Apresentar anualmente ao Conselho Científico o relatório financeiro e de atividades do ano anterior e o plano financeiro e de atividades para o ano em curso;
 - g) Representar o Centro.
2. O/a Diretor/a pode delegar competências nos/as Vice-Diretores/as.
3. O/a Diretor/a é substituído/a nas suas ausências e impedimentos por um/a Vice-Diretor/a por ele/a designado/a nos termos da lei em vigor.

Artigo 5.º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído pelo/a Diretor/a do Centro, que preside, por dois/duas Vice-Diretores/as, e por todos os membros integrados doutorados.
2. A Mesa do Conselho Científico é constituída pelo/a Diretor/a e pelos/as dois/as Vice-Diretores/as.
3. O Conselho Científico reúne ordinariamente duas vezes por ano.
4. São competências do Conselho Científico:
 - a) Aprovar os Membros da Comissão Interna de Avaliação Científica propostos pelo/a Diretor/a;
 - b) Aceitar e excluir membros integrados ou colaboradores/as sob proposta do Conselho Diretivo;
 - c) Dar parecer sobre os planos anuais e plurianuais de atividades e os relatórios anuais e plurianuais de execução de atividades;
 - d) Dar parecer sobre o orçamento anual e o relatório anual de execução financeira;

- e) Aprovar os Estatutos, o Regulamento Interno e os protocolos de funcionamento do Centro;
 - f) Dar parecer sobre as atividades de I&D em programas, grupos de investigação e equipas de trabalho;
 - g) Deliberar sobre a integração do Centro em redes de I&D e sobre a criação de polos do Centro;
 - h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo/a Diretor/a ou pelos órgãos da Universidade;
 - i) Propor ao/à Reitor/a a destituição do/a Diretor/a do CIDEHUS por maioria qualificada de dois terços;
 - j) Propor ao/à Reitor/a a dissolução do CIDEHUS por maioria qualificada de dois terços.
5. O Conselho Científico pode delegar competências no/a Diretor/a, no Conselho Diretivo ou na Mesa do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Conselho Diretivo

1. O Conselho Diretivo é composto pelo/a Diretor/a, pelos/as dois/duas Vice-Diretores/as, pelos/as coordenadores/as dos grupos de investigação e pelos/as coordenadores/as dos polos.
2. Compete ao Conselho Diretivo:
 - a) Coadjuvar e coordenar, sob a direção do/a Diretor/a, a execução da política de investigação, o planeamento das atividades, as políticas de transferência de conhecimento, gestão e comunicação de ciência;
 - b) Propor ao Conselho Científico a criação e extinção de grupos de investigação e de laboratórios;
 - c) Propor ao Conselho Científico a criação e extinção de polos do Centro;
 - d) Propor ao Conselho Científico a admissão e exclusão de membros do Centro, com base na verificação das condições de elegibilidade e permanência;
 - e) Propor ao Conselho Científico a revisão dos Estatutos e Regulamento Interno;
 - f) Propor ao Conselho Científico a designação dos membros da CIAC;
 - g) Nomear assessores/as de entre os membros integrados do Centro para apoiar o Conselho Diretivo em tarefas específicas.
3. O Conselho Diretivo reúne ordinariamente com uma periodicidade bimensal ou sob convocatória do/a diretor/a.

Artigo 7.º

Comissão Interna de Avaliação Científica (CIAC)

1. A Comissão Interna de Avaliação Científica (CIAC) é constituída pelo/a Diretor/a do Centro, que preside e coordena, e por um máximo de sete especialistas nos domínios de atividade do Centro, nacionais e/ou estrangeiros, externos à Universidade de Évora.

2. Os/As especialistas referidos/as no ponto anterior são convidados/as pelo/a Diretor/a do Centro mediante proposta do Conselho Diretivo, ouvido o Conselho Científico.
3. Compete à CIAC o aconselhamento e a emissão de pareceres sobre as atividades científicas do Centro.
4. A CIAC reúne, em plenário, ordinariamente uma vez a cada dois anos.

Artigo 8.º

Grupos de investigação

1. Os grupos de investigação e as outras formas de enquadramento do trabalho científico agregam os/as investigadores/as do Centro de acordo com as suas afinidades científicas e são coordenados por um/a coordenador/a, auxiliado/a por um/a adjunto/a, nomeado/a pelo/a coordenador/a de entre os membros do seu grupo.
2. Os grupos de investigação têm um plano científico estratégico específico, definido pelos membros do grupo e aprovado pelo Conselho Científico.
3. Compete ao/à coordenador/a de cada grupo de investigação:
 - a) Organizar e acompanhar o trabalho de investigação;
 - b) Distribuir tarefas pelos membros da equipa;
 - c) Apresentar ao Conselho Diretivo informações sobre o trabalho desenvolvido;
 - d) Verificar a manutenção das condições de elegibilidade dos membros do seu grupo.

Artigo 9.º

Polos

1. Os polos são coordenados por um/a investigador/a integrado/a doutorado/a, pertencente à instituição de Ensino Superior onde está sedado o polo.
2. Os polos são constituídos por um mínimo de cinco investigadores/as integrados/as no Centro, pertencentes à instituição de Ensino Superior onde está sedado o polo.
3. Compete ao/à coordenador/a de cada polo:
 - a) Assumir a função de Vogal no Conselho Diretivo do CIDEHUS, em representação do polo autónomo;
 - b) Assegurar a coordenação científica e o cumprimento dos critérios de produtividade dos membros;
 - c) Verificar as condições de admissibilidade e permanência dos membros colaboradores;
 - d) Elaborar os planos de atividades, orçamentos e relatórios anuais e plurianuais do polo;
 - e) Promover a autoavaliação dos membros do polo, sempre que necessário e no final do mandato, de acordo com os critérios de avaliação da atividade científica aprovados pelo Conselho Científico;
 - f) Convocar e presidir às reuniões dos membros doutorados integrados do polo respetivo, podendo ser substituído por outro membro integrado do polo em caso de impedimento;

g) Assumir a responsabilidade pela gestão dos recursos do polo.

Artigo 10.º

Membros

1. O Centro é constituído por membros integrados doutorados e doutorandos, colaboradores/as, bolsiros/as e investigadores/as visitantes nos termos do Regulamento Interno do CIDEHUS.
2. A admissão dos membros integrados e colaboradores é apreciada no Conselho Científico do Centro, sob proposta do Conselho Diretivo, com base na apresentação do curriculum vitae e de um programa de trabalho relacionado com o projeto estratégico do CIDEHUS, acompanhado de parecer fundamentado de um membro integrado doutorado do Centro.
3. A existência de membros integrados não doutorados está dependente da configuração jurídica definida pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).

Artigo 11.º

Eleição do Diretor/a, Vice-Diretores/as e Coordenadores/as de Grupo

1. O/A Diretor/a e os/as dois/duas Vice-Diretores/as são eleitos/as, por escrutínio secreto, pelos membros integrados doutorados e não doutorados e colaboradores/as do Centro de entre os/as Professores/as ou Investigadores/as da Universidade de Évora, mediante a apresentação de Listas e de um Plano de Ação.
2. O mandato do/a Diretor/a e dos/as Vice-Diretores/as é de três anos, renovável, até ao máximo de seis anos.
3. O/A Diretor/a é nomeado/a pelo/a Reitor/a.
4. Os membros elegíveis para cargos de coordenação são os/as doutorados/as integrados/as.
5. O/A Diretor/a e os/as Vice-Diretores/as devem ter vínculo contratual com a Universidade de Évora.
6. Os/As Coordenadores/as dos grupos de investigação são eleitos/as pelos membros integrados doutorados e não doutorados, colaboradores/as e bolsiros/as de cada um dos grupos de investigação pelo período de três anos renovável até ao máximo de seis anos.
7. Os/As Coordenadores/as dos Polos são eleitos pelos membros integrados doutorados e não doutorados, colaboradores/as e bolsiros/as dos respetivos polos pelo período de três anos renovável até ao máximo de seis anos.
8. O período de votação pode decorrer durante o horário de funcionamento do Centro e os seus membros podem exercer o direito de voto por correspondência ou eletronicamente.

Artigo 12.º

Receitas e despesas

1. Podem ser receitas a consignar às atividades do Centro:
 - a) As dotações da Universidade de Évora, diretamente ou através das suas unidades orgânicas;
 - b) As dotações e subsídios concedidos por agências de financiamento;
 - c) Os donativos e subsídios concedidos por entidades públicas e privadas;
 - d) As verbas resultantes de subscrições públicas de financiamento;
 - e) Uma percentagem dos overheads cobrados pela Universidade de Évora.
2. As despesas do Centro são as que resultam do exercício da sua atividade, no cumprimento das regras legais aplicáveis.

Artigo 13.º

Disposições finais

Qualquer situação não prevista nestes estatutos será submetida à apreciação do Conselho Científico do Centro.

ANEXO

Regulamento Interno do Centro Interdisciplinar de História, Culturas e Sociedades do Instituto de Investigação e Formação Avançada da Universidade de Évora (CIDEHUS)

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento Interno define os modelos de organização do trabalho e das atividades de investigação, a forma de participação, os direitos e deveres dos membros do Centro e, ainda, a possibilidade de criação de polos.

Artigo 2.º

Domínio principal de atividade

Nos termos do artigo 2.º dos Estatutos do Centro, este tem como objetivo principal a promoção da atividade científica fundamental e aplicada na área da História e outras Ciências Humanas e Sociais, estruturando-se em torno de um programa científico de investigação em vigor.

Artigo 3.º

Grupos de investigação

1. A atividade científica do Centro está organizada em grupos de investigação e equipas de trabalho.
2. Os grupos de investigação são coordenados por um/a doutorado/a integrado/a eleito/a, a quem compete:
 - a) Assegurar a coordenação científica e o cumprimento dos critérios de produtividade dos membros;
 - b) Verificar as condições de admissibilidade e permanência dos membros colaboradores;
 - c) Elaborar e apresentar o Relatório de Atividades do Grupo;
 - d) Promover a autoavaliação do grupo de investigação, sempre que necessário e no final do mandato, de acordo com os critérios de avaliação da atividade científica aprovados pelo Conselho Científico.
3. Cada coordenador/a de grupo nomeará um/a adjunto/a para o/a auxiliar.

Artigo 4.º

Polos

1. O CIDEHUS pode criar polos científicos em outras instituições de Ensino Superior.
2. A proposta de criação de polos científicos deve ser aprovada pelo IIFA e pelo/a Reitor/a da Universidade de Évora, sob proposta do CIDEHUS.

3. Cada polo deve ser designado pela sigla CIDEHUS acrescida de uma sigla ou outra menção que identifique a instituição onde está localizado o polo.
4. A constituição de um polo exigirá um mínimo de 5 investigadores/as integrados/as no Centro, pertencentes à instituição de Ensino Superior onde está sedado o polo.
5. Cada polo deverá ter um/a coordenador/a e um regulamento.
6. Os polos são coordenados por um membro integrado doutorado, ao qual compete:
 - a) Assumir a função de Vogal no Conselho Diretivo do CIDEHUS, em representação do polo autónomo;
 - b) Assegurar a coordenação científica e o cumprimento dos critérios de produtividade dos membros;
 - c) Verificar as condições de admissibilidade e permanência dos membros colaboradores;
 - d) Elaborar os planos de atividades, orçamentos e relatórios anuais e plurianuais do polo;
 - e) Promover a autoavaliação dos membros do polo, sempre que necessário e no final do mandato, de acordo com os critérios de avaliação da atividade científica aprovados pelo Conselho Científico;
 - f) Convocar e presidir às reuniões dos membros doutorados integrados do polo respetivo, podendo ser substituído por outro membro integrado do polo em caso de impedimento;
 - g) Assumir a responsabilidade pela gestão dos recursos do polo.
7. O regulamento do polo deve ser aprovado pela Reitoria da Universidade de Évora, com parecer do Conselho Científico do CIDEHUS.
8. Os polos científicos têm autonomia financeira, em conformidade com o regulamento interno dos polos do CIDEHUS em outras Instituições de Ensino Superior.
9. Os/As investigadores/as dos polos científicos seguem as linhas orientadoras gerais do CIDEHUS, devendo estar integrados num Grupo de Investigação do centro.

Artigo 5.º

Dos membros

1. De acordo com o artigo 10.º dos Estatutos do Centro este é composto por membros integrados doutorados e doutorandos, colaboradores/as, bolsеiros/as e investigadores/as visitantes.
2. São direitos dos membros:
 - a) Usufruto dos recursos afetos ao Centro, nomeadamente no que respeita à utilização dos serviços, equipamentos e instalações;
 - b) Apenas os membros integrados doutorados e doutorandos podem beneficiar diretamente do financiamento concedido pelo Centro, salvo exceções devidamente justificadas;
 - c) O financiamento da atividade de investigação de cada membro integrado é efetuado de acordo com as regras definidas no n.º 3 do presente artigo.

3. É obrigação dos membros:
 - a) Apresentar anualmente um relatório e um plano de atividades;
 - b) Indicar o CIDEHUS como afiliação em todos os trabalhos que resultem da sua atividade de investigação;
 - c) Exercer as funções para que forem nomeados/as ou eleitos/as;
 - d) Estar presente nas reuniões dos órgãos do Centro para que for convocado/a, exceto em situações de impedimento devidamente justificadas;
 - e) Participar nas atividades organizadas pelo Centro;
 - f) No caso dos membros doutorados e não doutorados integrados, não podem ser membros integrados de outro Centro financiado pela FCT;
 - g) Dedicarem, pelo menos, 35% da sua atividade de investigação ao Centro ou uma percentagem de tempo que seja igual ou superior à estabelecida pela FCT para a categoria.
4. O incumprimento injustificado das obrigações expressas no ponto anterior, no caso de investigadores/as doutorados/as e não doutorados/as, é condição suficiente para a revisão da afetação dos recursos financeiros que o centro lhe concede ou para a deliberação da sua exclusão do Centro.

Artigo 6.º

Dos membros integrados doutorados

1. É condição necessária para se ser admitido como membro integrado doutorado do Centro, cumprir, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade, pelo menos dois dos seguintes critérios:
 - a) Ter publicado dois artigos em revista indexada nas bases de dados de referência ou em capítulos de livros de circulação internacional;
 - b) Ter publicado um livro;
 - c) Ter organizado um evento académico ou um ciclo de conferências de projeção internacional;
 - d) Ser investigador/a responsável de um projeto de investigação financiado;
 - e) Ser o coordenador/a local ou membro participante de um projeto financiado;
 - f) Ter terminado o doutoramento na condição de membro integrado não doutorado e após a obtenção do grau ter apresentado ao Conselho Diretivo um plano de atividades para o ano seguinte, apoiado por uma carta de um membro integrado doutorado.
2. É condição necessária para permanecer como membro integrado doutorado do Centro ter cumprido:
 - a) Os critérios expressos no número 3 do artigo 5.º, anualmente;
 - b) Dois dos critérios expressos no número 1 deste artigo, alíneas a) a e), nos últimos três anos.

3. Em condições excecionais, devidamente justificadas, pode ser suspensa a aplicação destes critérios mediante aprovação pelo Conselho Científico da situação de exceção.

Artigo 7.º

Dos membros integrados não doutorados

1. São admitidos como membros integrados não doutorados do Centro todo/as o/as investigadores/as ou docentes que sejam proposto/as por um/a doutorado/a integrado/a do Centro e cumpram um dos seguintes critérios:
 - a) Encontrar-se a realizar doutoramento e cumprir os seguintes requisitos:
 - i. Ter como orientador/a um/a doutorado/a integrado/a do Centro;
 - ii. Ter o doutoramento inscrito na Universidade de Évora ou numa das Instituições de Ensino Superior que acolham polos do Centro;
 - iii. Ter um projeto de tese que se enquadre no projeto estratégico do Centro.
2. Para além do cumprimento do número 3 do artigo 5.º do presente regulamento, são ainda condições necessárias para permanecer como membro integrado não doutorado do Centro ter cumprido dois dos seguintes critérios, tendo como referência os quatro anos anteriores ao momento da verificação das condições de elegibilidade:
 - a) Encontrar-se a realizar doutoramento;
 - b) Ter publicado um artigo numa revista científica indexada nas bases de dados de referência ou um capítulo num livro de circulação internacional;
 - c) Ter participado com comunicação num evento académico de projeção internacional.

Artigo 8.º

Dos membros colaboradores e bolseiros/as

1. A admissão como membro colaborador é feita nos termos dispostos nos estatutos do Centro.
2. Os membros colaboradores não têm acesso a financiamento pelo Centro, exceto em situações devidamente justificadas pelos/as coordenadores/as de grupo ou pelos/as responsáveis dos projetos em que estão integrados.
3. Os/As bolseiros/as são recrutados por concurso público e os seus direitos e deveres decorrem dos termos de concessão da bolsa.
4. Os membros colaboradores e os/as bolseiros/as estão obrigados a cumprir o número 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Dos investigadores/as visitantes

1. Sem prejuízo do previsto no regulamento de mobilidade IN de Doutorados do IIFA/UÉvora, consideram-se investigadores/as visitantes do Centro todos os investigadores/as doutorados/as que solicitem uma estadia ou estágio de investigação, desde que apresentem a seguinte documentação:
 - a) Programa de trabalhos;
 - b) Curriculum vitae do/a candidato/a;
 - c) Certificado de Doutoramento;
 - d) Carta de aceitação do/a supervisor/a no CIDEHUS.
2. Os/As investigadores/as visitantes não têm acesso a financiamentos do Centro.

Artigo 10.º

Incentivos à produção científica

O CIDEHUS, tendo em vista estimular os resultados científicos, procurará atribuir um prémio de produtividade aos seus membros integrados doutorados e não doutorados, nos termos do regulamento próprio.

Artigo 11.º

Disposições finais

Qualquer situação não prevista neste Regulamento Interno será submetida à apreciação do Conselho Científico do Centro.